



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Estevão - Bahia

1ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 16/10/2023

PRESIDENTE

1ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 16/10/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Câmara de vereadores,

A Câmara de vereadores, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara de vereadores passa a vigorar na conformidade do texto anexo.



JUSTIFICATIVA

Encaminho o Projeto de Resolução nº XX/2020 para ser apreciado pelos Nobres Colegas Vereadores, cuja matéria trata de detalhamento da tramitação das proposições, especialmente entre as mesas, com exigência de elaboração de pareceres escritos, eliminação da votação secreta da eleição da Mesa da Câmara, possibilidade de realização de sessão itinerante, em diferentes localidades do Município, e recondução do presidente, constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município.

Acredita-se que, com a extinção da votação secreta nos casos acima, o Poder Legislativo se tornará ainda mais transparente, indo cada vez mais ao encontro dos anseios dos cidadãos, e do Estado democrático de direito, constitucionalmente insculpido como fundamento da República.

As alterações inseridas na norma de regência desta Casa vão possibilitar maior clareza quanto a atuação de todos os Vereadores, bem como permitirá maior aproximação e interação com os Municípios.

Além disso, as questões alteradas visam compatibilizar o regimento interno as diretrizes da Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal,

Pelas razões acima expostas, solicitamos a aprovação desta Resolução



TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo deste Município e se compõe de vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais, competindo-lhes o exercício, na forma da lei, das funções típicas de legislar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como das funções atípicas executivas e jurisdicionais.

§ 1º – A Câmara Municipal de Santo Estevão tem sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, Santo Estevão/BA, local onde funciona o Plenário e a Estrutura Administrativa.

§ 2º – Na sede da Câmara Municipal de Santo Estevão não se realizarão atos estranhos à sua função e somente será cedido o Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

§ 3º – Na hipótese de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara Municipal de Santo Estevão poderá se reunir em outro local ou mesmo de forma virtual, através de vídeo conferência, por deliberação da Mesa Diretora, submetendo-a ao conhecimento do Plenário na primeira reunião realizada no novo local.

§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar às autoridades competentes o endereço provisório da sede da Câmara Municipal de Santo Estevão.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - Compete à Câmara Municipal, no exercício do Poder Legislativo do Município de Santo Estevão, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, inclusive quando inexisterem normas gerais federais ou estaduais e tiver de atender às peculiaridades municipais;

III – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV – fiscalizar e controlar, diretamente, incluídos os da administração indireta, os atos do Poder Executivo, assessorando-o e propondo providências de interesse da coletividade, bem assim os atos dos Vereadores e da Comissão Executiva da Câmara;

V – acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias do Município para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

VI – dispor sobre seu Regimento Interno;

VII – dispor sobre a organização dos seus serviços;



VIII – disponibilizar, durante sessenta dias, as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, para o exame e a apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei;

IX – julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, anualmente, fazendo-o até sessenta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apreciando-as, a partir da deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos deste Regimento, sobre a execução dos planos de governo, incluídos os determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XI – mudar, temporariamente, a sua sede;

XII – exercer função administrativa, restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estrutura e direção dos seus serviços auxiliares;

XIII – exercer função julgadora, para apurar infração política administrativa do Prefeito e falta ético-parlamentar dos Vereadores.

XIV- promover ou sediar, com prévia autorização da mesa Diretora, atos que visem medidas de interesses da coletividade;

XV - sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações ou pedido de providências;

§1º No caso do inciso II, a superveniência de lei federal ou estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal, no que lhes for contrária.

§ 2º No caso do inciso X, é vedada a autorização para a ausência concomitante do Prefeito e do Vice-Prefeito, cabendo a preferência ao Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A Câmara Municipal de Santo Estêvão reunir-se-á:

a) anualmente, em período legislativo ordinário, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões;

b) extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.

c) as sessões ocorrerão às quintas-feiras, no horário compreendido entre às 18 horas às 20 horas.

§ 1º - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de instalação, às 10 horas do dia 2 de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.



§ 2º - O período legislativo ordinário não será interrompido a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, para assegurar a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e projeto de lei orçamentária, quando não apreciada a tempo.

§ 3º - A critério do Presidente ou da maioria de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, em uma sessão do mês, para reuniões ordinárias e extraordinárias, em qualquer outro local do Município.

§ 4º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza;

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a colocação de brasão ou bandeira Nacional, do Estado da Bahia ou deste Município, bem como de obras artísticas que visem preservar a memória de vultos eminentes da história do País, do Estado ou do Município.

§ 6º - No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal de Santo Estevão promoverá, no primeiro trimestre, curso sobre noções básicas de Direito Constitucional e Administrativo, Lei Orgânica do Município de Santo Estevão e Regimento Interno da Câmara Municipal para os vereadores que exercerão mandato.

§ 7º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada.

§ 8º - Qualquer cidadão que quiser levar pessoalmente ao conhecimento da Câmara assunto de interesse da comunidade, solicitará a devida permissão ao Presidente da Mesa expondo no seu pedido qual tema a ser abordado. O Presidente ao deferir o pedido, considerando a importância do tema, estabelecerá o prazo máximo permitido para a sua exposição. Ao negar, apresentará justificativa fundamentada.

§ 9º - A permissão poderá ser cassada pelo Presidente caso o orador desvie do tema cuja autorização foi dada ou quando a exposição se tornar incompatível com o decoro da câmara.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO I

POSSE DOS ELEITOS

Art. 4 - No dia 2 de janeiro do início de cada Legislatura, às 10 horas, a Câmara Municipal instalará a legislatura em Sessão Solene, independentemente do número de Vereadores presentes, podendo dar-se em prédio público diverso na hipótese de necessidade constatada previamente.

§ 1º - A reunião será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito, ou, na sua falta, pelo Vereador mais idoso dos Vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente convidará um Vereador, de partido diferente, para assumir a função de secretário "ad hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura.

§ 3º - Para participar da reunião, os Vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara Municipal, até 02 (dois) dias antes da posse, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens. A relação dos Vereadores que apresentaram a documentação mencionada neste parágrafo deverá ser apresentada na sessão de posse ao Vereador que a preside.

§ 4º - O Presidente, após convidar os Vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Santo Estevão e o Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo".

§ 5º - Prestado o compromisso, o Presidente procederá à chamada nominal de cada Vereador, pela ordem alfabética, que declarará: "Assim o prometo".

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na Reunião Solene prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal.

§ 7º - O compromisso mencionado no § 4º deste artigo será igualmente prestado em Reunião posterior, junto à Presidência, pelo Vereador que não o tiver feito na ocasião própria, assim como pelo Suplente convocado na forma deste Regimento Interno.

§ 8º - Findo o prazo previsto no § 6º deste artigo, não tendo o Vereador faltoso à Reunião de Instalação e Posse, justificada a sua ausência, deverá a Mesa Diretora convocar o respectivo Suplente.

§ 9º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades presentes.

§ 10 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, respeitar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo".

§ 11 - Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 12 - O Presidente declarará empossados os que proferirem o juramento e lhes concederá a palavra para seus pronunciamentos, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

§ 13 - Após o pronunciamento dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito empossados, o Presidente suspenderá a sessão para a saída das autoridades



que compunham a mesa, e, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, retomará a sessão para eleição da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º - Ainda com o Vereador que presidiu a sessão de instalação da legislatura e havendo maioria absoluta dos membros, será realizada a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio.

§ Único - Em primeira chamada, a eleição deverá ocorrer com a presença da maioria absoluta dos vereadores. Não se verificando a presença da maioria absoluta, o Presidente deverá aguardar trinta minutos para realização de segunda chamada, momento que a eleição poderá ocorrer com a presença de maioria simples dos vereadores.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Estevão será composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Segundo Secretário, permitida a reeleição dentro da mesma legislatura.

§ 1º - Durante a sessão de eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio, a Presidência abrirá 10 (dez) minutos para inscrição de chapa concorrente.

§ 2º - Os interessados deverão inscrever a chapa concorrente através de requerimento único, protocolado junto à Presidência, o qual deverá constar os cargos previstos no caput do art. 6º, do Regimento Interno, bem como o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedadas as candidaturas de vereador em mais de uma chapa e a candidatura individual aos cargos que perfazem a Mesa Diretora.

§ 3º - As chapas deverão ser numeradas na ordem de recebimento pelo Presidente.

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora, tanto para o primeiro biênio quanto para o segundo biênio, ocorrerá por votação nominal e de forma secreta, devendo o Vereador depositar em urna o seu voto. Serão convocados a votar por ordem alfabética.

§ 1º – É permitido ao Vereador anular o seu voto.

§ 2º - Terminada a apuração e proclamado o resultado, o Presidente, ato contínuo, empossará os eleitos.

Art. 8º - Em caso de empate na votação para eleição da Mesa Diretora, proceder-se-á à segunda votação para desempate, após a qual, se persistir o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 9º - No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, o Presidente deverá indicar o substituto legal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, em reunião convocada para esse fim.



Art. 10 - A eleição para Mesa Diretora do segundo biênio da Legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária após a sessão de abertura dos trabalhos da segunda sessão legislativa da legislatura, a critério do Presidente.

§ 1º - O rito da eleição do segundo biênio da Legislatura será regulado por edital a ser publicado pelo Presidente da Casa, devendo ser obedecido o disposto no artigo 6º, 7º, 8º e 9º, deste Regimento Interno, além de observar interstício mínimo de 08 (dois) dias úteis entre a publicação do edital e a data de realização da eleição, além de prever como horário limite para inscrição de chapa concorrente como 01 (uma) hora antes do pleito.

§ 2º - Os casos omissos e situações não previstas no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e no edital de eleição, serão decididos pelo Plenário, mediante proposição do Presidente atual da Mesa Diretora, após prolação de parecer jurídico sobre a questão.

Art. 11 - Eleita e empossada a Mesa, o Presidente mandará lavrar a ata que aprovada, será assinada pela Mesa eleita e demais Vereadores, encaminhando-se quatro cópias autenticadas da mesma para serem remetidas:

I - Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

II - Ao Poder Executivo Municipal;

III - Ao Ministério Público;

IV - Ao representante do Poder Judiciário na Comarca.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 12 – A Mesa Diretora eleita, em ato que deve ser publicado em até 30 (trinta) dias após sua constituição, fixará a competência de cada um de seus membros, respeitadas as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º – A Mesa Diretora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

§ 2º - Perderá o seu lugar na Mesa Diretora o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e de forma consecutiva.

Art. 13 – As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:

I – pela morte;



- II – com a posse da nova Mesa Diretora;
- III – pela renúncia, apresentada por escrito;
- IV – pela destituição do cargo;
- V – pela perda do mandato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 14 – Além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno ou delas implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora:

I – propor projeto de resolução que disponha sobre a estrutura administrativa da Câmara, com o quadro de pessoal, carga horária e respectivos vencimentos;

II – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

III – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV – apresentar projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial de dotação da Câmara;

V – apresentar projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores;

VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro;

VII – tomar providências à regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia a prestação de contas do exercício financeiro no prazo legal;

IX - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos na Lei Orgânica e nesse Regimento Interno;

X – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir os servidores da Câmara Municipal, na forma da lei;

XI - determinar a abertura de processos de sindicância e inquéritos administrativos;

XII – propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;



XIII - Regulamentar as resoluções do Plenário;

XIV - Controlar e cobrar dos órgãos públicos municipais resposta aos questionamentos e pedidos de informação dos vereadores, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados aqueles casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade;

XV - Promulgar as emendas a Lei Orgânica;

XVI - Elaborar o regulamento visando o bom andamento dos serviços da Secretária da Câmara;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Plenário.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, representante quando a Câmara se pronuncia coletivamente, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e o de seus componentes.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I – como chefe do Legislativo:

- a) representar a Câmara, em juízo ou fora dele;
- b) realizar a movimentação e a representação financeira e bancária da Câmara Municipal;
- c) exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- d) deferir o compromisso e dar posse a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) promulgar e publicar as resoluções e demais atos normativos da Câmara ou aqueles a que se refere a Lei Orgânica Municipal;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições deliberadas pela Câmara ou que necessitem de informações complementares;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- i) nomear, promover, comissionar, suspender, punir, exonerar, aposentar ou conceder gratificações ou licenças aos servidores da Câmara e assessores parlamentares, havendo concordância do assessorado, quando for o caso;
- j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- k) autorizar despesas e requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;



- l) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;
- m) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
- n) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local;
- o) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara e Vereadores;
- p) interpretar e fazer cumprir as leis, as resoluções e o Regimento Interno;
- q) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou aquelas cujo veto foi rejeitado pelo Plenário, desde que não tenham sido promulgados pelo Prefeito no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

II – quanto às sessões da Câmara Municipal:

- a) convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las ou encerrá-las, dispondo sobre a ordem do dia e definindo-a;
- b) convocar reunião extraordinária, em caso de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apreciação de matéria de relevante interesse público por solicitação do Prefeito, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- c) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem;
- d) determinar a leitura do expediente e despachá-lo;
- e) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
- f) avisar, com antecedência de 1 (um) minuto, ao orador que estiver na Tribuna o tempo que lhe resta para concluir o discurso e adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) suspender a sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;
- i) determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro, público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;
- j) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como, o resultado da votação;
- k) esclarecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- l) decidir as questões de ordem, e, quando omissas o Regimento Interno, estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;



- m) autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
- n) passar a Presidência a outro Vereador quando for discursar na tribuna ou de qualquer modo tenha que se retirar da Mesa, assim como designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares;
- o) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período;
- p) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- q) executar as deliberações do Plenário.

III – quanto à Mesa Diretora:

- a) convocar e presidir suas reuniões;
- b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
- d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

IV – Quantos às proposições:

- a) receber proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais documentos submetidos a sua apreciação;
- e) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- f) determinar a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão e analisar a pertinência, ou não, do arquivamento da que tenha recebido parecer contrário;
- g) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;
- h) declarar a proposição prejudicada, em face à tramitação, rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- i) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- j) dar ciência ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, das decisões do Plenário e das comissões referentes às proposições do Executivo;
- k) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- l) determinar a devolução ao Prefeito, retirada de pauta ou arquivamento, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa;
- m) autorizar a entrega de cópias de proposições;

V – Quanto às comissões:

- a) constituir comissões especiais para atividades em plenário e comissões de representação da Câmara;
- b) nomear os membros das comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
- c) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
- d) declarar a perda de lugar;
- e) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- f) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros de comissão;
- g) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos presidentes de comissão;
- h) despachar às comissões proposições sobre as quais devam estas se pronunciar;
- i) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência, em especial requisitar a realização de estudos e fiscalizações às comissões permanentes ou especiais;

VI – Quanto às publicações:

- a) administrar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- b) publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
- c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar ou contrários à ordem pública;
- d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;
- e) manter Diário Oficial próprio, com divulgação de todos os atos praticados pela Câmara Municipal;
- f) determinar a inclusão do nome do proponente, bem como da sigla do partido a que pertença, todas as vezes em que a publicação faça referência a qualquer projeto de sua iniciativa;
- g) determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislatura;



- h) manter canal oficial da Câmara Municipal em redes sociais de uso expressivo pela população, com publicações periódicas de caráter informativo e convidativo ao acompanhamento das sessões;

VII – quanto às atividades e relações externas da Câmara Municipal:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito
- b) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;
- c) realizar audiências públicas;
- d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
- e) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
- f) garantir o uso da Tribuna Livre, nos termos deste Regimento;
- g) praticar outras atividades legais ou correlatas.

VIII – quanto à sua competência em geral, dentre outras:

- a) exercer a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- b) dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- c) executar as deliberações do Plenário;
- d) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
- f) nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;
- g) autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- i) despachar toda a matéria de expediente;
- j) dar conhecimento à Câmara Municipal, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa

Art. 17 – O Presidente ou seu substituto só terá voto:

I – na eleição da mesa diretora;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação quórum da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços);

III – quando houver empate em qualquer votação em plenário;

Art. 18 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.



§ 1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e é substituído pelo 1º Secretário.

§ 2º - Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente dos trabalhos.

§ 3º - Sempre que um membro da mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, será substituído, obrigatoriamente.

Art. 19 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

§ **Único** - - A proibição contida no "caput" não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara

Art. 20 – O Presidente poderá oferecer proposição à Câmara Municipal.

Art. 21 – Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões, não poderá ser aparteado.

Art. 22 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

SEÇÃO IV

DO VICE PRESIDENTE

Art. 23 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de licença, falta, ausência do Plenário ou impedimento temporário.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24 - Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 25 - Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - Conferir a presença dos Vereadores nas Sessões Plenárias, encerrando o livro de presença no final das sessões e fazer chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais expedientes que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer inscrições de Vereadores e anotar em cada proposição a decisão do Plenário;

IV - encaminhar as proposições ao exame das Comissões e superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;



V - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência, redigir e transcrever as atas sessões secretas;

VI - inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento;

VII - contar os votos, em todas as votações, e fornecer o resultado ao Presidente;

VIII - auxiliar o Presidente na apuração das eleições previstas neste Regimento;

IX - anotar o tempo e às vezes em que cada Vereador ocupar a tribuna, fazendo as devidas comunicações ao Presidente.

§1º. Ao segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

SEÇÃO VI

DO PLENÁRIO

Art. 26 - O Plenário é o órgão máximo da Câmara, responsável por discutir e aprovar as proposições apresentadas ao Legislativo, sendo constituído pelo conjunto dos vereadores em exercício com número legal para deliberar;

§1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais expressas para cada caso;

§2º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Sempre que houver dúvida na interpretação do Regimento, as decisões serão tomadas pelo Plenário, submetendo-se os Vereadores à decisão adotada pelo órgão colegiado.

§ 4º - As decisões do Plenário deverão ser adotadas por voto aberto, sem exceção.

Art. 27 – São atribuições do Plenário:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;



- b) operações de créditos;
 - c) aquisição de bens imóveis;
 - d) alienação e concessão de direito real de uso bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios intermunicipais;
 - h) alteração da denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos;
- V - expedir decisão quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) perda de mandato de Vereador;
 - b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo Municipal;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito na forma da lei;
 - f) constituição de Comissões Especiais;
 - g) fixação da remuneração dos Vereadores, na forma da lei;
- VI - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VII - convocar os secretários e qualquer auxiliar direto do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- VIII - processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético-parlamentar;
- IX - dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos secretos;
- X - expedir resoluções sobre assuntos de interna corporis, notadamente quanto aos seguintes:
- a) alteração deste Regimento Interno;
 - b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;
 - c) propor a destituição do membro da Mesa;
- XI - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infração político-administrativa;
- XII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- XIII - eleger a Mesa Diretora, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;



XIV - atribuir de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

SEÇÃO VII DOS LÍDERES

Art. 28 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.

§1º - Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder, que substituirá o líder nas suas ausências e será investido das mesmas prerrogativas.

§2º - O Prefeito Municipal e as bancadas opositoras deverão indicar, via ofício, um Vereador para exercer a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição, respectivamente.

§ 3º - Deixando o Prefeito Municipal de indicar tempestivamente o seu líder, poderá o Plenário da Câmara avaliar o trancamento da pauta do Legislativo pelo período que o Poder Executivo deixar de indicar o Vereador para exercer sua liderança, excetuadas as proposições cuja análise seja obrigatória.

§ 4º - Quando a agremiação partidária possuir apenas um representante na Câmara, a indicação será feita através de correspondência do Presidente do Diretório Municipal dirigido à Mesa.

Art. 29 - O Líder, a qualquer momento da sessão, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável.

§ Único – A Comunicação a que se refere este artigo somente poderá ser utilizada uma vez por sessão, e por no máximo 15 minutos, e poderá o líder delegar a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse dos partidos ou das respectivas bancadas.

Art. 30 - Compete aos líderes de bancada indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissão, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As Comissões são Órgãos técnicos, constituídas de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, e destinados a proceder a estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes, em razão de matéria de sua competência:

I - apresentar proposições à Câmara Municipal;

II - discutir e dar parecer, através do voto da maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;



III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

V - colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justificativa adequada, às penas da lei.

§ 1º - Qualquer Comissão Permanente ou Especial funcionará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - O Presidente de Comissão será, em seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, em todas as funções do cargo.

Art. 32 - As Comissões classificam-se em:

I – Permanentes: as que subsistem a todas as legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento.

II – Temporárias: as que se extinguem no prazo estipulado no ato de sua criação, atingida, ou não, a finalidade para a qual foram criadas.

Art. 33 - Na Constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Art. 34 - O Presidente da Câmara não integrará qualquer Comissão.

Art. 35 - Os Vereadores que deverão ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator das Comissões serão escolhidas na seguinte forma:

I - Para as comissões Permanentes, seus membros serão eleitos em sessão presidida pelo Presidente da Casa; não havendo candidatos, serão nomeados pelo Presidente;

II - Para as comissões Temporárias, os vereadores serão escolhidos pelo Presidente na sessão para instalação da respectiva Comissão, observando-se os mesmos critérios quanto a proporcionalidade;

III - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem;

IV - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que deverão compor as Comissões Especiais Externas;

V - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente;



VI - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo determinado, sobre fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

VI - O pedido de criação de Comissão Especial deverá ser julgado e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa;

Art. 36. Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se as normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 - Permanentes são as Comissões de caráter técnico-legislativo ou especializado e se destinam a apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste Regimento e a exercer a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos.

Art. 38 - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, composta por 03 (três) membros;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, composta por 03 (três) membros;

III - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo, composta por 03 (três) membros.

Art. 39 - Os membros de Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes ou por candidatura lançada por vereador, na primeira sessão ordinária da sessão Legislativa ou sessão especial destinada a essa finalidade, com mandato de dois anos, permitida a recondução do mesmo cargo.

§ Único - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos.

Art. 40 - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

§ Único – Quando em caráter temporário, o suplente não poderá ocupar os cargos de Presidente ou Vice das Comissões.

Art. 41 - A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo Vereador escolhido dentre seus membros e se destina à eleição e posse dos respectivos Presidente, Relator e Secretário devendo ser deliberado o dia e horário de suas reuniões ordinárias.

Art. 42 - As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos são dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o relator da matéria sob exame.

Art. 43 - O presidente da Comissão receberá a matéria e distribuirá a um relator que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para exarar parecer, com direito a uma prorrogação pelo mesmo período.

§ 1º - No caso de tramitação de matéria em regime de urgência, o prazo a que se refere este artigo será de 05 (cinco) dias, sem direito à prorrogação.

§ 2º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou Regimento, os prazos são especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

Art. 44 - As reuniões das Comissões Permanentes serão semanais, em data e horário pré-estabelecidos pelos seus integrantes, vedada a concomitância de reuniões que impeça a participação dos vereadores nas demais Comissões Permanentes de que faz parte.

§ 1º - As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas por seu Presidente, de ofício, ou por maioria de seus membros;

§ 2º - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 45 - Poderão ser requisitados por Comissão Permanentes, através do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações necessárias ao estudo das proposições.

§ 1º - O pedido de informação interrompe os prazos estabelecidos nesta seção.

§ 2º - Quando a comissão solicitar informação do Prefeito quanto ao projeto de iniciativa do Executivo, para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 05 (cinco) dias após a resposta, desde que não se tenha esgotado o prazo regimental para a decisão do Plenário.

Art. 46 - Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - Leitura do expediente;

III - Distribuição de matéria ao relator;

IV - Leitura, discussão e votação de pareceres;

Art. 47 - As reuniões das Comissões serão públicas.

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.



§ 2º - A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do Relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará o prazo de 2 dias entre uma e outra sessão.

§ 3º - O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 4º - O parecer rejeitado pela maioria da Comissão passará a constituir voto "em separado".

§ 5º - De cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, que será digitalizada e, depois de lida e aprovada, será assinada, com as folhas rubricadas, pelos seus Presidentes, devendo conter exposição sucinta dos trabalhos realizados e ser encadernada e arquivada anualmente.

§ 6º - Também constarão das atas:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;
- c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.

§ 7º - Lida e aprovada, no início de cada Sessão, a Ata da Sessão anterior será assinada pelo Presidente e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 48 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições submetidas à apreciação pelo Plenário, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

II - proposição que fixe ou altere vencimento do funcionalismo e da Secretária da Câmara;

III - elaborar ou analisar redação dos projetos ou atos legislativos que lhe for apresentado;

IV - proposições referentes à administração pessoal;

V - responder consultas do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas no Plenário;

VI - dar parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

VII - dar parecer sobre licença e afastamento de Vereador e do Prefeito Municipal;

VIII - opinar sobre o aspecto de técnica legislativa das matérias que forem distribuídas;

IX - opinar sobre os recursos previstos neste regimento;

Art. 49 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apreciar:

I – emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – proposição que verse sobre matéria financeira fiscal, matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário municipal;

III – efetuar audiências públicas em matérias que impliquem responsabilidades para o erário municipal, podendo inclusive solicitar auxílio de perícia contábil;

IV – requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a administração direta e indireta;

V – efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções *in loco*, atinentes ao objeto da fiscalização;

VI - determinar auditagem para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;

VII - fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

VIII – veto a matéria orçamentária;

IX - apreciar e julgar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia oferecido à prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Art. 50 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo:

I - analisar os atos relacionados com a educação no âmbito municipal;

II - proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;

III - problemas referentes ao patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, e artístico do município;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais esportivos e de lazer;



- VI - programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos professores de necessidades especiais;
- VII - problemas relacionados a saúde pública;
- VIII - problemas relacionados com higiene, assistência sanitária, medicamentos e alimentos;
- IX - vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- X - segurança e saúde do trabalhador;
- XI - saneamento básico (água, esgoto e lixo);
- XII – uso e ocupação do solo;
- XIII – tráfego e trânsito;
- XIV - comunicações e energia elétrica;
- XV - drenagem urbana, proteção ambiental, controle da poluição ambiental;
- XVI - propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
- XVII - manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciam conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
- XVIII - opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade e a projetos relativos a obras municipais;

§ Único – Anualmente, no mês de novembro, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo deverá, obrigatoriamente, organizar ato solene em homenagem ao dia da Consciência Negra, preferencialmente com a participação de grupos representativos instalados no Município de Santo Estevão.

Art. 51 - Sempre que a comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar parecer pela inconstitucionalidade de proposição, será esta arquivada por despacho do Presidente da Câmara, ficando facultado ao autor da proposição, até 05 (cinco) dias após o despacho, requerer que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário, cabendo à Mesa incluir na Ordem do Dia para a discussão única e votação. Se o Plenário julgar constitucional a proposição, está será encaminhada às outras comissões.

Art. 52 - No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:



- I - promover estudos, pesquisas e investigação sobre problemas de interesse público relacionados com sua competência;
- II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento proposições bem como elaborar projetos delas decorrentes;
- III - apresentar substitutivo, emendas ou emendas ou subemendas;
- IV - sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas mais proposições análogas;
- V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretária de Município;
- VI - propor a convocação de Secretária de Município e dirigentes de órgãos da administração indireta municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VII - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- VIII - receber petições, reclamações, representação ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- X - dar parecer sobre Projetos de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou sobre expedientes, quando provocadas.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 53 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação Externa.

Art. 54 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuição e prazos de funcionamentos definidos:

- I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- II - mediante requerimento subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão Especial de Inquérito;
- III - de Ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas a Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

§ 1º - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem prazo de 5 (cinco) dias para se instalar e um máximo de 30 dias, prorrogável por igual período, para concluir seus trabalhos, devendo obrigatoriamente apresentar relatório de suas atividades.



§2º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declarará, por ato público, extinta a Comissão;

§3º - O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Temporária indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 55 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei Complementar;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º - As Comissões previstas para os fins dos incisos I, II e III deste artigo serão compostas de 03 (três) Vereadores e constituídas por ato do Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancadas, sendo, após, aprovada pelo Plenário.

§2º - As Comissões Especiais, previstas para fins do inciso IV deste artigo serão compostas por 03 (três) Vereadores e criadas mediante requerimento que indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos, devendo ser autorizada pelo Plenário.

Art. 56 - Findo o prazo fixado no art. 53, § 1º, e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará de ofício extinta a Comissão.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 57 - A requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, a Câmara de Vereadores instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado que se constitua em irregularidade.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente deferirá de plano, desde que satisfeito os requisitos legais; caso contrário, indicará a deficiência legal que torna inapta a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito e devolverá a matéria ao autor, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário.

§ 3º - O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o autor por escrito for cientificado na decisão. Deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 4º - Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito e indicados pelo Presidente da Câmara os 03 (três) Vereadores que irão compor, terá ela o prazo de 05 (cinco) dias para se instalar sob pena de torna-se sem efeito sua constituição e de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, por sua deliberação do Plenário, para a conclusão de trabalhos.

§ 5º - A comissão que não se instalar no prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta ato do Presidente da Câmara.

§ 6º - O autor do requerimento não poderá integrar a Comissão, devendo ser observado para o preenchimento dos cargos, dentro do possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, através do seu Presidente:

I - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados;

II - convocar Secretário Municipal e Prefeito Municipal para prestarem depoimento;

III - solicitar depoimento de quaisquer autoridades ou cidadãos, convidar testemunhas e ouvi-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentação dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 8º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento que será reduzido a termo.

§ 9º - À Comissão Parlamentar de Inquérito serão assegurados os meios e recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incumbido à Mesa da câmara o atendimento prioritário das providências que a Comissão solicitar.

§ 10 - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão ouvidos os seus membros solicitar, através do Presidente da Câmara, na conformidade de legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a determinação.

§ 11 - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores suspende o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 58 - Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório minucioso com suas conclusões para serem deliberadas pelo Plenário.

§ 1º - As conclusões da Comissão Parlamentar de inquérito serão submetidas ao Plenário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apresentação do



relatório e, se aprovadas, encaminhadas pelo Presidente da câmara ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§ 2º - Se no decorrer das investigações forem apurados fatos delituosos, sujeitos a prescrição imediata, serão os mesmos, acompanhados das provas colhidas, enviadas ao Ministério Público, desde que assim decida a maioria dos membros da Comissão.

§ 3º - O Projeto de Resolução, com o respectivo relatório, será encaminhado à Mesa inclusão em Ordem do Dia para votação.

§ 4º - Aprovado o Projeto de Resolução, a Mesa adotará as providências cabíveis para cumprimento de suas determinações.

§ 5º - Qualquer vereador, que não seja membro da Comissão, poderá participar dos debates, sem, no entanto, direito a voto.

Art. 59 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para o seu funcionamento, no que for aplicável, os do Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 60 - A Comissão de Representação Externa será constituída por iniciativa da Mesa ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, ou mediante ato individual do Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara de Vereadores em ato ou missão para qual tenha sido convidada ou deva assistir.

§ 1º - A designação de seus membros, em número de até 03 (três) Vereadores, compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 61 - A Comissão de Representação Externa deverá apresentar relatório de suas atividades ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua missão.

Art. 62 - A Comissão de Representação Externa extingue-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição, devendo encaminhar ao Plenário, relatório final de suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 63 - Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica do Município e das garantias nela consignadas;

II - convocar secretários do município, com voto da maioria de seus membros;



III - votar pedidos de autorização, indicações e requerimentos;

SEÇÃO VIII DOS PARECERES E DOS PRAZOS

Art. 64 - Parecer é a manifestação de Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo e deliberação.

Art. 65 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer por escrito da Comissão, exceto os casos previstos neste Regimento.

§ Único – As proposições serão submetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão que trata de assuntos correlativos à matéria em estudo.

Art. 66 - O parecer constará em 03 (três) partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – fundamentação jurídica indicando a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria em exame ou sobre a necessidade de oferecer-lhe emenda ou substituído;

III – dispositivo final da Comissão com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores e seus respectivos votos.

Art. 67 - O Prazo de conclusão do parecer das Comissões Permanentes não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias em regime de tramitação ordinária, quando será encaminhado a comissão técnica que terá igual prazo para conclusão da deliberação e parecer.

§ 1º – Tratando-se de matéria proposta em regime de urgência, o prazo disposto no caput do art. 67 será reduzido para 05 (cinco) dias, não se admitindo prorrogação.

§ 2º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, o Presidente poderá designar Relator para exarar Parecer conjunto, independentemente da reunião da Comissão, quando se tratar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 68 - Após a tramitação entre as comissões, a proposição será incluída na ordem do dia.

§ 1º - O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto "em separado".

§ 2º - Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar "voto em separado", por escrito, será concedido o prazo de trinta minutos para apresentação de voto escrito.

§ 3º - As Comissões deliberarão por maioria de votos dos seus integrantes.



§ 4º - Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os "vencidos" serão considerados contrários, tendo-se por favoráveis os "pelas conclusões", os "com restrições" e os "em separado", não divergentes das conclusões.

§ 5º - A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

§ 6º - As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora predeterminados, e converter processos em diligência, para o mesmo fim.

Art. 69 - Se o componente da Comissão retiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

§ 1º - O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será submetido a deliberação da comissão que, acaso aprovado, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica.

§ 2º - É vedada a qualquer Comissão a emissão de parecer verbal em Plenário.

CAPÍTULO III

DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 70 – Compete à Câmara Municipal, e aos Vereadores de forma individual, realizar atos de fiscalização e controle, especialmente sobre:

I – atos administrativos que possam ter conteúdo irregulares praticados pela administração direta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, companhias, cooperativas habitacionais e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração dentre outros celebrados pelo Município;

Art. 71 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, pelo voto secreto e direto.

§ 1º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

§ 2º - O servidor público investido no mandato de Vereador, em havendo compatibilidade de horário com o emprego, cargo ou função pública, poderá acumular a remuneração com o cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do emprego, cargo ou função pública, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo



de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 72 - É assegurado ao Vereador, além de outras garantias constitucionais e legais:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e nas das Comissões, observando-se o que determina este regimento;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sempre mantendo o decoro parlamentar;

VI - falar no Grande Expediente, obedecida à ordem de inscrição, perdendo a sua oportunidade, caso não esteja presente quando chamado;

VII - justificar, verbalmente, projetos, requerimentos e indicações;

VIII – formular questão de ordem;

IX - propor, pela ordem, melhor orientação aos trabalhos ou reclamar contra qualquer preterição a disposição regimental;

X - dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido ao Presidente, se assim o entender, sendo seu voto considerado em branco, mas computada sua presença quando se tratar de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual;

XI - apresentar, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, requerimentos para a realização de audiências públicas, que serão submetidos à aprovação do Plenário, cabendo ao autor o encaminhamento das propostas delas decorrentes;

XII - as audiências públicas, previstas no inciso anterior, serão presididas pelo autor da propositura ou, no caso de seu impedimento, por outro Vereador indicado pela Presidência da Câmara;

Art. 73 - Além de outras atribuições constitucionais, legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções, prerrogativas ou do compromisso de posse firmado, são deveres dos Vereadores:

I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na legislação federal, estadual ou na Lei Orgânica deste Município;

II - observar determinações legais relativas ao exercício do mandato;



III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar

VII - residir neste Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

VIII - conhecer e respeitar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;

IX - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e demais leis;

X - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

XI - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

XII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIII - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XIV - desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XV - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

XVI - apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;

Art. 74 - O Vereador deverá licenciar-se:

I - quando nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado ou Municipal;

II - quando, em razão de moléstia, devidamente comprovada por profissional médico integrante do quadro de servidores do Município, não puder exercer as suas atividades;

III - quando designado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fora do território deste;

IV - a pedido e sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias nem ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a designação do Vereador caberá ao Presidente, podendo a viagem ser subvencionada pela Câmara;

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III;

§ 3º - No caso do inciso I, o Vereador é considerado automaticamente licenciado;

§ 4º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no exercício das sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

§ 5º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III, deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo

Art. 75 - Nos casos de vaga em razão de morte, perda de mandato, renúncia, ou em caso de licença de que trata o artigo 71, dar-se a convocação do suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, com as mesmas formalidades estabelecidas neste Regimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, salvo motivo aceito pela Câmara, que prorrogará o prazo;

§ 2º - Enquanto a vaga não for preenchida calcular-se à o quórum em razão dos vereadores remanescentes.

Art. 76 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e, ouvido o Plenário, proporá as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão temporária da sessão;

V – requisição de força policial para retirada compulsória do vereador do plenário;

Art. 77 – No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.

Art. 78 – Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes previstas na legislação específica;



b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a”, do inciso “I”, deste artigo;

c) ausentar-se, sem justificativa, a 03(três) sessões ordinárias consecutivas, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

SEÇÃO IX DA VACÂNCIA

Art. 79 – A vacância na Câmara Municipal verificar-se-á em virtude de:

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda do mandato do vereador;

IV – falecimento.

Art. 80 – A renúncia do vereador deve ser dirigida à Mesa Diretora, tornando-se definitiva e irrevogável após a realização do protocolo devidamente arquivado pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ Único – Considera-se também haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento Interno;

II – o suplente que convocado, não se apresentar dentro do prazo regimental;

TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81 – A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

I - Ordinárias, são as realizadas durante a sessão legislativa em datas e horários previstos neste Regimento ou em Portaria que tenha por objetivo definir o calendário de reuniões do Legislativo, devendo ser realizadas em dia e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

horário a ser regulamentados por Portaria editada pelo Presidente, com duração de até duas horas e trinta minutos;

II - Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

III - Solenes, as destinadas à instalação da legislatura, posse do Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores e outorga de honrarias;

IV - Especiais, quando de destinadas a ouvir Prefeito, Secretários e Municípios e a realização de palestras e homenagens.

§ 1º - A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, devendo ser realizadas em dia e horário a ser regulamentados por Portaria editada pelo Presidente, depois de ouvido o Plenário, com duração de até duas horas e trinta minutos e tolerância de 30 (trinta) minutos para espera de quórum de reunião, correspondente a um terço dos membros da Câmara, salvo prorrogação regimental.

§ 2º - As Sessões Deliberativas Ordinárias ocorrerão nos dias designados por Portaria do Presidente, antecipadas para o dia útil anterior se coincidir com feriado civil ou religioso.

§ 3º - As Sessões Ordinárias de Comissões ocorrerão, de preferência, pela manhã, nos dias em que ocorrer as sessões ordinárias, sem que comprometa a realização das sessões ordinárias do Plenário.

Art. 82 - A reunião poderá ser suspensa para:

I – preservação da ordem;

II – permissão, pelo Presidente, quando necessário a atendimento de interesse público relevante;

III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV – recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;

V – tratamento de questões não previstas neste artigo.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 83 - A reunião será encerrada à hora regimental, exceto:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – quando esgotadas as matérias previstas;

III – por tumulto grave;

IV – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.



Art. 84 - A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada a comemorações e homenagens, em uma única Sessão por mês.

§ Único – A sessão será suspensa e poderão fazer uso da palavra do Vereador proponente e a pessoa homenageada, pelo tempo de até 10 (dez) minutos.

Art. 85 – O Presidente da Câmara, de ofício ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, poderá convocar sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação, sendo vedada, neste período, a realização de sessões ordinárias.

Art. 86 - As reuniões solenes e especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara, e podem ser realizadas fora do recinto da Casa Legislativa, por deliberação do Presidente, admitindo-se convidados à mesa e no plenário.

Art. 87 – O período de duas horas e trinta minutos das sessões ordinárias deverão ser fracionados da seguinte forma:

I - realização do pequeno expediente, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, destinado à leitura de matérias e correspondências enviadas à Casa, sendo vedado aos Vereadores o uso da palavra durante o pequeno expediente;

II – o grande expediente destinado às comunicação parlamentar e ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, com duração de 75 (setenta e cinco) minutos, obedecendo à inscrição para utilização da palavra, sendo permitido o uso da palavra, por cada Vereador, por no máximo 5 (cinco) minutos;

III – a Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, para apreciação da pauta do dia, cabendo discussão da matéria em plenário, cujo Edil, para manifestação, deverá inscrever-se previamente, sendo permitido o uso da palavra, por cada Vereador, por no máximo 10 (dez) minutos;

Art. 88 - Durante as sessões o Presidente deverá determinar o cumprimento das seguintes regras:

I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões Solenes ou Especiais;

II - os Vereadores, exceto o Presidente, falarão em pé, e só por motivo de enfermidade será permitido falar sentado ou mediante permissão do Presidente;

III - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

IV - referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, procedido do tratamento de “Senhor (a) Vereador (a)”;

V - dirigindo-se à colega, o Vereador usará tratamento de “Vossa Excelência”;



VI - nenhum Vereador poderá referir-se à colega ou a representante de poder público de forma descortês ou injuriosa, sujeitando-se ao quanto previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar em caso de infração;

VII - é vedado acesso ao Plenário de pessoas estranhas, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou servidor que esteja de serviço;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;

IX - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna de forma contrária ao Regimento Interno, o Presidente deverá adverti-lo, se apesar da advertência o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

Art. 89 - Nenhum vereador poderá interromper o orador na Tribuna salvo para:

I - Solicitar aparte;

II - Formular à Mesa Questão de Ordem

III - Requerer à Mesa prorrogação da sessão;

Art. 90 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se Pauta e o resumo dos trabalhos.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM

Art. 91 - O quórum é o número mínimo de Vereadores para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 92 - É necessária a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e de maioria absoluta para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, individuais e intransferíveis, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos nos parágrafos deste artigo.

§ 2º - É exigida a maioria absoluta de votos para a aprovação de Projeto de Lei Complementar e rejeição de veto.

§ 3º - são exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da câmara para a aprovação de emenda à Lei Orgânica;

§ 4º - são exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da câmara para:

I - aprovação de Projeto de Decreto Legislativo, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

II - representação para fins de intervenção no Município;

III - instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários de Município;

IV - autorização de empréstimos e operações de créditos para o Município;



V - perda de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica;

VI - aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento ou alienação de bens municipais;

§ 5º - É exigida a maioria absoluta dos votos da Câmara para:

I - Aprovação de:

- a) projeto de resolução que trate de criação de cargos da Câmara;
- b) Alteração deste Regimento Interno;

Art. 93 - A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de quórum para a votação de Ordem do Dia a proposição será retirada de pauta.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO ORDINÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94 - A sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º - Na hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora de abertura, e não havendo número legal para instalação da Sessão, o Presidente comunicara o fato aos presentes e determinará lavratura de “Ata Declaratória”.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 95 – Verificado a presença do número legal de Vereadores no livro próprio e aberta a reunião, os trabalhos deverão obedecer à ordem disposta no art. 87.

§ 1º - Será realizada, em primeiro ato, a leitura da ata anterior, para conhecimento, aprovação ou retificação pelos vereadores.

SEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 96 – O pequeno expediente terá duração máxima de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destinando-se a:

I – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

II - leitura do expediente da Mesa, veto e projetos encaminhados pelo Executivo e Mesa Diretora;



III – leitura e despacho de correspondências;

IV - 1 (um) minuto de silêncio em homenagem a pessoas falecidas;

V – Uso da Tribuna Popular, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, com a manifestação de qualquer cidadão que comprovadamente represente uma entidade ou organização popular, devidamente registrada e com sede no Município, previamente inscrito em livro próprio, ressalvada a liberdade de pensamento e manifestação, respeitando o decoro parlamentar e eventuais restrições impostas pela Presidência, sendo vedada a fala de representantes de partidos políticos, candidatos a mandatos eletivos e aos representantes da entidades que já tenham participado num período inferior a 6 (seis) meses.

§ 1º - Considera-se entidade ou organização popular para fins desta resolução, as associações, organizações sociais sem fins lucrativos, entidades representativas de classe e outras congêneres.

§ 2º - As inscrições para utilização da Tribuna Popular deverá ser realizada, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data da sessão, cabendo ao Presidente despachar sobre o pedido, sendo permitido a interposição de recurso ao Plenário em caso de negativa do Presidente.

§ 3º - A presidência da Casa manterá livro próprio no qual fará o registro das solicitações e caso da Tribuna Livre.

§ 4º - Se durante o uso da Tribuna Livre qualquer Vereador for citado de forma ofensiva imediatamente o Presidente cassará a palavra do orador.

§ 5º - É vedado o uso da palavra pelos Vereadores durante o pequeno expediente.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 97 – No grande expediente, que terá duração de 75 (setenta e cinco) minutos, o Presidente dará a palavra a cada Vereador inscrito, em ordem cronológica, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 1º - Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande Expediente, por mais de uma vez, na mesma sessão.

§ 2º - A chamada de oradores para o Grande Expediente terá início pelo nome do Vereador subsequente ao último chamado na sessão anterior.

§ 3º - O Vereador que não tenha concluído seu discurso dentro do tempo que lhe é destinado, em virtude do término do Grande Expediente, ficará inscrito como o primeiro orador da sessão seguinte, pelo tempo remanescente.

§ 4º - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso à autoridade ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva



sugestão de interesse público municipal, a juízo da Mesa, que deliberará dentro de até 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Fica facultado aos Vereadores presentes a permuta de tempo previsto no caput do art. 97, através de comunicação escrita à Mesa Diretora, uma única vez por Vereador, durante o Grande Expediente.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 98 – Após o encerramento do grande expediente, deverá ser iniciada imediatamente a ordem do dia, cuja pauta obedecerá à seguinte ordem:

- I – projeto de Lei Orçamentária;
- II - leitura e apreciação de vetos;
- II – proposições em regime de urgência, com prazo esgotado;
- III – proposições em redação final;
- IV – proposições de 2ª discussão;
- V – proposições em 1ª discussão;
- VI – proposições em discussão única;
- VII - projeto de Decreto Legislativo;
- VIII - projeto de Resolução Legislativa;
- VII – relatório de comissões especiais;
- VIII – moção;
- IX – indicação;
- X - requerimentos adiados da sessão anterior.

§ 1º - A ordem prevista neste artigo somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento previamente requeridos, exceto os constantes dos incisos I, II e III.

§ 2º - Após anunciada a Ordem do Dia, o vereador que necessitar ausentar-se do Plenário por mais de 15 (quinze) minutos deverá requerer e justificar publicamente a licença, devendo esta ser aprovada pela maioria, sob pena de ser considerado ausente.

§ 3º - É lícito ao Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar a ausência de parecer de alguma Comissão ou o não preenchimento das exigências regimentais.

§ 4º - O projeto poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor.

Art. 99 – Na ordem do dia, ao Vereador quando no uso da palavra, será concedido o tempo de 10 (dez) minutos, que deverá ser utilizado, integralmente, para manifestação sobre parecer apresentado por comissão;



discussão de projeto de lei; discussão de veto; discussão de requerimento; declaração de voto e encaminhamento para votação.

§ 1º - Nas discussões de requerimentos ou de pareceres, o orador poderá, esgotado o seu tempo, valer-se, uma única vez, da cessão que outro colega inscrito lhe faça do tempo a que este tenha direito.

§ 2º - A palavra será franqueada pelo Presidente, que deverá observar ordem de inscrição dos Vereadores.

Art. 100 - A requerimento de vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia a matéria que tenha tramitado com a inobservância de disposição regimental.

Art. 101 - A discussão será geral ou única sobre matéria de Ordem do Dia.

Art. 102 - A discussão geral deverá ser efetivada em 02 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas e o debate deve ser efetuado por partes.

§ Único – São matérias de discussão geral:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de lei complementar;
- c) Projeto de resolução de Alteração de regimento.

Art. 103 - A discussão única de uma matéria será imediatamente seguida de sua votação, que ocorrerá na mesma Sessão.

§ Único – São matérias de discussão única:

- a) Redação final de projeto;
- b) Veto;
- c) Projeto de resolução;
- d) Projeto de decreto legislativo;
- e) Outras matérias previstas neste regimento que dependem de aprovação do Plenário.

Art. 104 - Para discutir a proposição terão preferência pela ordem:

- I - O autor;
- II - Os relatores;
- III - Os autores de votos vencidos nos pareceres sobre elas prolatados;
- IV - Os demais vereadores inscritos;

§ 1º – A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§ 2º - Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

- I - Tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto o prazo a todos os vereadores para apresentação de emendas na Comissão;
- II - Passar para segunda discussão.

Art. 105 - O encerramento da discussão se dá pela ausência de oradores, por decurso aos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.



SEÇÃO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 106 - As inscrições para o Grande Expediente e Ordem do Dia serão feitas pela Mesa, exceto para o Presidente que terá sua inscrição assegurada a qualquer momento;

Art. 107 - A palavra só será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o vereador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro vereador.

§ 1º - O vereador pode ceder sua inscrição a outro Vereador ou dela desistir.

§ 2º - A cessão de inscrição de que trata o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

§ 3º - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

§ 4º - O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

SEÇÃO VI DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 108 - Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da reunião.

§ 2º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 109 - Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

I – para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;

II – quando infringir disposição regimental;

III – quando aparteado, nos termos deste Regimento;

IV – para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

V – para colocações de ordem do Presidente;

VI – para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

VII – pelo transcurso do tempo regimental.



§ 1º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º - O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado, 1 (um) minutos antes de esgotado.

Art. 110 - É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

- I – usá-la com finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO VII

DA DURAÇÃO DO DISCURSO

Art. 111 - O fará uso da palavra uma única vez sobre o mesmo assunto, todavia, terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a Sessão Ordinária:

- I - 10 (dez) minutos para as Comunicações de Líder, sustentação de recursos ao Plenário contra despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
- II - 10 (dez) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia, quando se tratar de autor ou relator da proposição;
- III - 15 (quinze) minutos para o relator de Projeto Orçamentário e da Prestação de Contas do Prefeito;
- IV - 10 (dez) minutos para o relator de Comissão Temporária apresentar o relatório conclusivo de suas atividades;
- V - 3 (três) minutos para o encaminhamento de questão de ordem;
- VI – por 2 (dois) minutos:
 - a) impugnar ou retificar ata;
 - b) expor parecer verbal;
 - c) encaminhar votação;
 - d) justificar o voto;
 - f) falar em nome da liderança ou representação partidária;
 - g) justificar falta;
 - h) defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador



SEÇÃO VIII

DO APARTE

Art. 112 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte, que não poderá exceder a 02 (dois) minutos, só será permitido com a licença expressa do orador, sendo computado no seu tempo.

§ 2º - Não será registrado aparte contrário ao regimento da Casa.

Art. 113 - É vedado o aparte:

I - ao Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - apresentação de relatório de Comissão;

VI - quando o orador, antecipadamente, declarar que não concederá;

VII - no período das Comunicações;

SEÇÃO IX

DA ORDEM E DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 114 - O Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” para:

I – interpor questão de ordem;

II – falar em nome da liderança ou da representação partidária;

III – comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;

IV – propor requerimentos verbais;

V – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais, legais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria em tramitação.

§ 2º - Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia, o uso da palavra “pela ordem” só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 3º - Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra “pela ordem” será admitido após a deliberação do item correspondente.

§ 4º - As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro próprio, constituindo-se precedentes regimentais.

Art. 115 - Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como “questão de ordem”.



§ 1º - Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2º - Não se admitirá nova “questão de ordem” em matéria já decidida ou pendente de decisão.

§ 3º - Não se admitirá o uso da palavra “pela ordem” durante votação ou verificação de votação.

Art. 116 - O Presidente não poderá recusar a palavra “pela ordem” ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

I – que deixaram de ser mencionadas, com clareza e indicação precisa, as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;

II – improcedente a comunicação cogitada ou o requerido;

III – que versa sobre questão vencida.

SEÇÃO X

DA ATA DA SESSÃO

Art. 117 - A Ata da sessão deverá relacionar os vereadores presentes e ausentes, registrará resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo Primeiro Secretário, que assinará juntamente com o Presidente depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pronunciamentos dos vereadores nos espaços previstos neste regimento serão transcritos na íntegra.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que a definirá de plano.

§ 4º - Qualquer vereador poderá solicitar impugnação de pedido de retificação da Ata, por requerimento escrito, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão Ordinária Seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata; aceita a retificação, a Ata será alterada.

Art. 118 - Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes, independente do quórum.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 119 - A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal, e se destina à apreciação de matéria relevante devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 120 - A Sessão Extraordinária somente será aberta na presença da maioria absoluta dos Vereadores e terá duração máxima da Sessão Ordinária, sendo que todo o tempo que se seguir à leitura da Ata do Expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

§ 3º - O vereador que não tiver recebido e formado convocação, terá a sua ausência justificada.

§ 4º - Admite-se a convocação de Vereador para comparecer em sessão extraordinária via aplicativo de mensagens de celular, cujo número deverá ser depositado na Secretaria da Câmara Municipal por todos os vereadores no início de cada legislatura para fins de comunicação oficial.

Art. 121 - O Presidente convocará Sessão Extraordinária toda vez que seja evidente que a simples prorrogação da Sessão alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de Ofício pelo Presidente, e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens de texto de celular, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 122 - O presidente também deverá convocar Sessão Extraordinária, atendendo à solicitação expressa do Prefeito em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Art. 123 - As Sessões Extraordinárias são improrrogáveis.

§ Único – Aplica-se às Sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE